

Reunião de representantes

22 DE AGOSTO DE 2014



SINPEEM

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

PAUTA:

I - INFORMES

II - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – INFORMES

1 - DIRETORIA ELEITA TOMARÁ POSSE EM 17 DE SETEMBRO

No dia 18 de julho o SINPEEM realizou eleição para a Diretoria do sindicato, triênio 2014-2017. Sem dispensa de ponto, não concedida pelo governo Haddad, os associados que comparecerem deram 61% dos votos à Chapa 1 – Compromisso e Luta por Direitos e Isonomia. Em segundo lugar ficou a Chapa 2 – Unidade da Oposição, com 29% dos votos, que pelo critério da proporcionalidade também comporá a Diretoria. A Chapa 3 - Unidade e Independência na Luta obteve 5,87% e, juntas, as Chapas 4 - Oposição de Luta, 5 – #di@logando e 6 – Oposição de Verdade totalizaram 2,82%. Votos brancos e nulos somaram 1,28%. Não tendo obtido pelo menos 20% dos votos, as Chapas 3, 4, 5 e 6 não comporão a Diretoria.

A Diretoria para a gestão 2014-2017 tomará posse no dia 17 de setembro, no Centro de Formação do SINPEEM (rua Guaporé. 240, Metrô Armênia).

2 - INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA OS CEIs: SINPEEM PRESSIONA O GOVERNO PARA QUE CUMPRA O PROTOCOLO

Na defesa das condições dignas de trabalho para todos os profissionais de educação da rede municipal de ensino, o direito de intervalo de 15 minutos para os profissionais Centros de Educação Infantil (CEIs) foi um dos itens que integrou a pauta de reivindicações da campanha salarial de 2014 como uma das prioridades da categoria.

Durante o processo de negociação, o governo Haddad alegava que para atender a esta importante reivindicação teria

de alterar a estrutura e a logística das unidades educacionais.

Firmes em nosso propósito, fomos à greve, pressionamos e conseguimos fazer o governo incluir no Protocolo de Negociação o compromisso de “retomar o debate de forma a produzir uma portaria sobre o direito aos 15 minutos, até o mês de agosto de 2014”.

Chegamos à segunda quinzena do mês de agosto, mas, até o momento, esta conquista não teve a sua regulamentação publicada, conforme negociado e contido no Protocolo de Negociação.

No dia 19 de agosto, o chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento de SME afirmou que a portaria está sendo elaborada para a publicação ainda neste mês.

Não abrimos mão desta conquista da greve e, caso o governo não cumpra o acordo, iremos, mais uma vez, mobilizar a categoria para pressionar por este direito.

3 - EVOLUÇÃO FUNCIONAL: SME IMPÕE BARREIRAS PARA O ENQUADRAMENTO NAS DUAS NOVAS REFERÊNCIAS

A inclusão das duas novas referências nas tabelas de vencimentos do Quadro do Magistério, conquista importante para a categoria, só foi possível em com a luta organizada e realizada pelo SINPEEM.

Conquista obtida em 2012, sem alterar os critérios utilizados para a evolução funcional dos docentes até o QPE-21 e dos gestores até o QPE-22. Ou seja, docentes e gestores podem e continuam a ter enquadramento por evolução funcional optando por um dos três critérios: tempo, títulos ou tempo e títulos combinados.

Em 2012, defendemos e conseguimos aprovar em lei os mesmos critérios. No entanto, o prefeito vetou a lei

que continha nossas conquistas, que se aplicavam também aos aposentados. Após o veto, continuamos pressionando e, durante a greve que realizamos em 2013, o prefeito assumiu o compromisso de enviar nova lei para aprovação na Câmara Municipal. De fato, enviou. No entanto, com conteúdo diferente do que havíamos conseguido na lei por ele vetada.

Aprovada a Lei nº 15.963/2014, foram publicados o Decreto nº 55.310/2014 e a Portaria nº 4.291/2014, que regulamentaram os enquadramentos nas duas novas referências.

Novamente, o prefeito Haddad e o secretário Callegari preferiram criar obstáculos, restrições e exclusões. Tudo para dificultar os enquadramentos nas novas referências.

Foi estabelecido no decreto que são condições para o enquadramento nas novas referências:

I - tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal;

II - apresentação dos seguintes títulos:

3.1 - Critérios são restritivos e dificultam novos enquadramentos

Ao considerar nos critérios somente o tempo na carreira, exclui ou adia, em anos, a possibilidade de enquadramento dos que tiveram exercício como comissionados, admitidos e contratados.

Já a relação de títulos deixa evidente a valorização dos cursos de graduação e pós-graduação que, mesmo sendo considerados os adquiridos antes da lei, são poucos os que já os concluíram. E, se começarem a partir de agora, demandarão tempo até serem utilizados pelo professor ou gestor.

Dos títulos contidos nos itens III a VII da tabela acima só serão considerados os obtidos a partir da publicação da lei.

Anexo II da Portaria nº 4.291, de 30 de julho de 2014

- TABELA DE TÍTULOS -

Titulos	valor unitário	valor total		
I - Cursos de Graduação em área de interesse da educação				
a) licenciatura plena	5,0	5,0	na forma estabelecida por comunicado do CCT	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0		
II - Cursos de pós-graduação stricto sensu				
a) Doutorado	10,0	10,0		
b) Mestrado	9,0	9,0		
III - Cursos de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, presencial ou a distância, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme legislação do ensino superior em vigor				
	3,0	6,0		
IV - Cursos de Extensão universitária com carga horária mínima de 30(trinta) horas				
	0,5	1,0		
V - Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas				
	2,0	4,0		
VI - Trabalhos de autoria individual ou coletiva realizados na área de interesse da educação				
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	2,0		
b) autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural, em diferentes mídias	1,0	3,0		
VII - Programa "Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede"				
a) Projeto - Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede (dois por ano)	2,0	4,0	Atestado Modelo 3	
b) Regência de Cursos de Formação nas áreas: Pedagógica, Administrativa, Financeira, Tecnológica e Recursos Físicos	1,0	2,0		

Anexo único integrante do Decreto nº 55.310, de 18 de julho de 2014

Professor				Coordenador Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar		
				Categoria 3								
				QPE	T	P	QPE	T	P	QPE	T	P
				24	24	4,0	24	24	4,0	24	24	4,0
				23	23	4,0	23	23	4,0	23	23	4,0
Categoria 1				22	24	4,0	22	23	4,0			
Categoria 2				QPE	T	P	21	23	4,0			
QPE				T	P							
20				24	4,0							
19				23	4,0							

3.2 - Lei de Haddad segmenta as tabelas de vencimentos

A lei do prefeito Haddad segmentou as tabelas de vencimentos, criando critérios diferentes para os enquadramentos nas duas novas referências. O profissional de educação não pode fazer opção por um dos três critérios, porque os enquadramentos nas referências acrescidas vinculam, obrigatoriamente, tempo e título.

A nossa reivindicação para que sejam enquadrados automaticamente todos os que já completaram ou venham a completar 23 ou mais anos de magistério foi rejeitada pelo governo Haddad. Manter os três critérios opcionais teve a mesma resposta.

Da forma como foram aprovados e regulamentados os enquadramentos nas novas referências, além de segmentar a tabela, como se tivéssemos dois desenvolvimentos para a mesma carreira, dificulta ou impossibilita o alcance à última referência, em particular para quem já está no QPE-21 ou 22. E mais perverso ainda para os docentes e gestores que já estão na última referência e possuem mais de 23 anos, mas não possuem os títulos agora exigidos.

A luta do SINPEEM continuará para que os enquadramentos nas referências iniciais das classes e cargos das carreiras até as últimas referências, para os docentes e gestores, obedeçam aos mesmos critérios e sejam extensivos aos aposentados, dando igual tratamento ao Quadro de Apoio.

3.3 - SINPEEM reivindica alterações para manter os mesmos critérios para os enquadramentos do início ao fim da carreira

Até a conquista das duas referências, os docentes e os gestores tinham seus enquadramentos da primeira à última referência, pelos critérios de tempo, títulos ou tempo e títulos combinados, conforme sua opção. Conquista importante do SINPEEM, que permite a todos chegarem à última referência da tabela de vencimentos somente por tempo e valorizar os que investem em sua formação, permitindo que cheguem em menor tempo na última referência e de maior valor remuneratório das tabelas.

Defendemos estes mesmos critérios para as referências que foram acrescentadas nas tabelas dos docentes e gestores.

3.4 - Enquadramentos previstos na Lei nº 14.660/07 continuam pelos mesmos critérios

Os enquadramentos por evolução funcional para os docentes, até o QPE-21, e para os gestores, até o QPE-22, continuam obedecendo aos mesmos critérios de tempo, títulos e tempo e títulos combinados.

No entanto, a SME, por meio do Decreto nº 55.348/2014, incluiu novos títulos que serão considerados para evolução funcional e alterou de 30 para 100 horas os cursos de extensão universitária, presencial ou a distância.

Incluiu, ainda, entre os cursos que serão validados para evolução funcional:

- os presenciais ou a distância e eventos do Sistema de Formação de Educadores do GEU-FOR;
- os oferecidos pela SME e pelas Diretorias Regionais de Educação;
- os promovidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- os promovidos, no âmbito da rede de parcerias, por instituições educacionais, órgãos públicos, entidades sindicais representativas da educação, fundações, organizações não governamentais, organizações internacionais, entre outras;
- participação em atividades escolares, como:
 - a) mérito por docência em classe do ciclo de alfabetização, para professores participantes do Pnaic;
 - o mérito por atividade supervisora para professor supervisor do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

**Anexo único do Decreto nº 50.069,
de 01 de outubro de 2008 – Lei nº 14.660/2007**

TABELA I – TEMPO

Professor cat. 1		Professor cat. 2		Professor cat. 3		Coord. Pedagógico		Diretor de Escola		Supervisor Escolar	
		Ref.		Ref.		Ref.		Ref.		Ref.	
		QPE	T	QPE	T	QPE	T	QPE	T	QPE	T
Ref.	T	20	22	20	20	21	18	21	16	21	15
QPE	T	19	20	19	16	20	15	20	12	20	10
18	22	18	16	18	12	19	12	19	8	19	5
17	20	17	12	17	8	18	9	18	4	18	0
16	16	16	8	16	5	17	6	17	0		
15	12	15	5	15	3	16	3				
14	8	14	2	14	0	15	0				
13	5	13	0								
12	3										
11	0										

Observações:

- a) a primeira evolução: tempo no magistério municipal e tempo na carreira do magistério municipal não-concomitante;
- b) nos enquadramentos posteriores só o tempo na carreira do magistério municipal.

TABELA II – TÍTULOS

Professor cat. 1		Professor cat. 2		Professor cat. 3		Coord. Pedagógico		Diretor de Escola		Supervisor Escolar	
		Ref.		Ref.		Ref.		Ref.		Ref.	
		QPE	1º enq. Subs.	QPE	1º enq. Subs.	QPE	1º enq. Subs.	QPE	1º enq. Subs.	QPE	1º enq. Subs.
Ref.	Pontos	20	99,0 9,0	20	90,0 18,0	21	81,0 13,5	21	72,0 18,0	21	67,5 22,5
QPE	1º enq. Subs.	19	90,0 18,0	19	72,0 18,0	20	67,5 13,5	20	54,0 18,0	20	45,5 22,5
18	99,0 9,0	18	72,0 18,0	18	54,0 18,0	19	54,0 13,5	19	36,0 18,0	19	22,5 22,5
17	90,0 18,0	17	54,0 18,0	17	36,0 13,5	18	40,5 13,5	18	18,0 18,0	18	- -
16	72,0 18,0	16	36,0 13,5	16	22,5 13,5	17	27,0 13,5	17	- -		
15	54,0 18,0	15	22,5 13,5	15	9,0 9,0	16	13,5 13,5				
14	36,0 13,5	14	9,0 9,0	14	- -	15	- -				
13	22,5 13,5	13	- -								
12	9,0 9,0										
11	- -										

Observações:

- a) pontuação necessária e suficiente para cada referência;
- b) pontuação acumulada.

TABELA III – TEMPO E TÍTULOS COMBINADOS

Professor cat. 1		Professor cat. 2		Professor cat. 3		Coord. Pedagógico		Diretor de Escola		Supervisor Escolar						
		Ref.		Ref.		Ref.		Ref.		Ref.						
		QPE	T	QPE	T	QPE	T	QPE	T	QPE	T					
Ref.	T	20	22	8,2	20	20	16,4	21	18	12,3	21	16	16,4	21	15	20,5
QPE	T	19	20	16,4	19	16	16,4	20	15	12,3	20	12	16,4	20	10	20,5
18	22	8,2	18	16	16,4	18	12	16,4	19	12	12,3	19	8	16,4	19	5
17	20	16,4	17	12	16,4	17	8	12,3	18	9	12,3	18	4	-	18	0
16	16	16,4	16	8	12,3	16	5	12,3	17	6	12,3	17	0	-		
15	12	16,4	15	5	12,3	15	3	-	16	3	-					
14	8	12,3	14	2	-	14	0	-	15	0	-					
13	5	12,3	13	0	-											
12	3	-														
11	0	-														

Observações:

- a) pontuação necessária e suficiente para cada referência;
- b) tempo no magistério municipal.

3.5 - Cursos do SINPEEM continuam valendo

Os cursos que compõem a grade de formação do SINPEEM e que foram ou serão homologados pela SME continuarão valendo para fins de enquadramentos por evolução funcional. No entanto, a SME restringiu sua validade somente para as referências já existentes anteriormente, ou seja, não poderão ser utilizados para os enquadramentos nas duas novas referências.

Não concordamos e continuamos lutando por mudanças nos critérios e retirada desta restrição.

3.6 - Restrição à participação no programa “Inovações Pedagógicas” é uma profunda contradição da SME

A SME instituiu, por meio da Portaria nº 4.292/2014, o programa “Inovações Pedagógicas e de Gestão na Rede”. A participação do professor e do gestor pode, inclusive, ser pontuada para os enquadramentos por evolução.

Sabemos que a rede precisa de inovações e que esta iniciativa da SME poderia ser motivo de elogios não fosse a imensa contradição do governo ao estabelecer que a participação neste programa se destina somente aos docentes e gestores, nas seguintes referências:

I - equipe docente:

- a) categoria 1 - QPE-18;
- b) categoria 2 - QPE-20;
- c) categoria 3 - QPE-21;

II - equipe gestora: QPE-22.

O SINPEEM defende a possibilidade de todos os docentes e gestores apresentarem e participarem deste programa e que sejam certificados para o enquadramento em todas as referências das tabelas de vencimentos e não somente nas duas novas.

3.7 - SINPEEM quer mudança nos critérios para os enquadramentos por evolução funcional dos ATEs e agentes escolares

Em 1993, conquistamos o direito de evolução funcional para os ATEs e agentes escolares. Em 2007, lutamos e conquistamos a ampliação da tabela em quatro referências para os agentes escolares e até em oito referências para os ATEs.

Os primeiros enquadramentos nas referências que foram criadas demoraram e só aconteceram mediante as pressões e as greves que realizamos. Com certeza, a ampliação da quantidade de referências foi uma conquista importante, mas pelos critérios exigidos e interstícios de tempo entre um e outro enquadramento, acaba sendo menor do que poder ser, de fato.

O SINPEEM reivindicou mudanças à SME. Entre elas, a redução do interstício de tempo entre um enquadramento e outro e a fixação dos mesmos critérios que são utilizados nos enquadramentos dos docentes. Defendemos, também, para o Quadro de Apoio: tempo, títulos e/ou tempo e títulos combinados.

4 - 25º CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DO SINPEEM: INSCRIÇÕES ATÉ 29/08

O SINPEEM já enviou para as escolas e para os representantes sindicais as atas de inscrição para o 25º Congresso de Educação, que será realizado no período de 21 a 24 de outubro, no Palácio das Convenções do Anhembi. O tema deste ano é “Educação: mutações e práxis”.

Nas atas, também disponíveis para impressão no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br), constam todos os critérios e procedimentos necessários para que as escolas possam fazer as inscrições dos associados que irão participar dos quatro dias deste importante evento, que conta com palestras sobre os mais variados temas e atividades culturais.

As inscrições devem ser feitas até o dia 29 de agosto.

5 - RECESSO E FÉRIAS PARA OS CEIs SÃO CONQUISTAS DO SINPEEM

O direito de férias coletivas e recesso para os profissionais de educação dos CEIs certamente foi uma importante conquista do SINPEEM, que beneficiou milhares de profissionais de educação lotados nestas unidades educacionais. Direito este garantido pela Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012 – dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos CEIs que deles necessitarem –, em seu artigo 1º, incisos I, II e III, conforme segue:

“Art. 1º...

I - 30 (trinta) dias de férias escolares no mês de janeiro;

II - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil (CEIs), Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), Ensino Fundamental (Emefs), de Ensino Fundamental e Médio (Emefms) e Educação de Jovens e Adultos (Ciejas);

III - recesso escolar no mês de julho para os Centros de Educação Infantil (CEIs) com a oferta de polos de atendimento.”

Já a Portaria nº 5.930, de 15 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do calendário de atividades de 2014 nas unidades educacionais ratificou este direito, garantindo as férias de janeiro deste ano, os recessos dos meses de julho e de outubro, em função da Copa do Mundo; bem como o recesso de dezembro de 2014 em seu artigo 2º, incisos I e III:

“...

Art. 2º

I - férias docentes, incluindo os ADIs: de 02/01/14 a 31/01/14;

III - períodos de recesso escolar:

a) junho/julho - para as crianças: no período compreendido entre 12/06/14 a 11/07/14;

b) outubro - para crianças, professores e ADIs: de 15/10/14 a 19/10/14”

c) dezembro - para todos os funcionários, exceto vigias: de 24 a 31/12/14;

“...”

Portanto, qualquer iniciativa do governo incentivada e apoiada por quem quer que seja – mesmo por quem se arvora representante de outra entidade sindical –, que não atenda à lei e que implique na retirada de direitos será imediatamente rechaçada pela pelo SINPEEM e por toda a categoria.

II – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 415/2012, que aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, está em fase de discussão na Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal.

Tem como referências o projeto encaminhado durante a gestão de Kassab, as deliberações da Conferência Municipal de Educação realizada em 2010, oportunidade em que o SINPEEM defendeu e conseguiu, entre outras propostas, aprovar a inclusão do fim dos convênios e terceirizações na educação, redução da quantidade de alunos por classe turma/agrupamento e verbas públicas exclusivamente para as escolas públicas estaduais e o novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Sendo o PME estratégico para a educação pública do município de São Paulo e para os profissionais de educação, não podemos ficar distantes nem deixar de pressionar para incluir o que é de nosso interesse.

Trazer esta matéria para a discussão na reunião de representantes é, portanto, oportuno e necessário. Afinal, os profissionais de educação são quem, de fato, fazem com que as políticas públicas neste estratégico setor aconteçam efetivamente.

Portanto, considerando a proposta do Substitutivo que tramita na Câmara Municipal, fazemos os nossos comentários, considerando algumas ações estratégicas nele contidas e com a indicação de nossas reivindicações aprovadas em congresso e assembleias da categoria.

1 - ANÁLISE, COMENTÁRIOS E REIVINDICAÇÕES DO SINPEEM

Proposta de Substitutivo ao PL nº 415/2012 Versão Preliminar

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Consideração: por se tratar de questão estratégica para a educação, já no primeiro artigo não podem deixar de ser citados parâmetros legais quanto à imputação de crime de responsabilidade à comprovada negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório e o que se caracteriza como verba de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Proposta do SINPEEM: incluir no artigo 1º a citação do § 4º do art. 5º e artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica no Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Consideração: o estabelecimento de diretrizes é indissociável de qualquer plano de educação. No entanto, se não estiver vinculado às metas e recursos disponíveis pode se tornar somente uma manifestação de intenções.

Proposta do SINPEEM: tratar em anexo as etapas para que as diretrizes sejam efetivadas, o tempo, os meios e os recursos necessários.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Consideração: o PME deve dispor sobre sanções caso as metas não sejam cumpridas no prazo estabelecido.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Consideração: a Prefeitura de São Paulo e o governo do Estado devem ser obrigados a realizar o censo escolar em períodos previstos na legislação.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º - A cada dois anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei.

Consideração: para atender ao que dispõe o art. 5º, os poderes públicos devem utilizar como referência os censos mais atualizados da educação básica na data da publicação desta lei.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Consideração: para o acompanhamento da execução e cumprimento das metas do PME, defendemos a constituição de uma Comissão Permanente, com a participação dos profissionais de educação, da SME e dos pais de alunos.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

Consideração: é importante o regime de colaboração, mas com definição de responsabilidades de cada ente na implementação do PME.

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da educação especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Consideração: deve ser fixado prazo de, no máximo, dois anos para que as estruturas físicas das unidades escolares, bem como os recursos materiais e humanos, atendam plenamente às condições para a inclusão.

Art. 9º - O Município de São Paulo deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Considerações: a gestão democrática deve considerar o art. 206 da Constituição Federal quanto à exigência de investidura em cargos no serviço público por concurso e a carreira do magistério municipal, composta de cargos e classes distintas. Deve considerar também a eleição regular e o funcionamento do Conselho de Escola e outras formas de participação da população. Para o atendimento ao art. 9º, é necessário fixar o prazo de seis meses a partir da aprovação do PME.

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo abrangerá, prioritariamente, o sistema municipal de ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Consideração: as unidades escolares devem ser consideradas unidades de despesas, com autonomia para, a partir da decisão do Conselho de Escola, elaborar seu orçamento no que couber e executar as receitas que a elas forem transferidas.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no *caput* deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Educação tem de, obrigatoriamente, fixar princípios, diretrizes e metas para o sistema municipal de educação, integrado por unidades escolares, públicas e privadas. Portanto, sob a responsabilidade e manutenção por parte da Prefeitura, do Estado e da iniciativa privada. Na proposta, tanto do projeto original encaminhado pelo Executivo como do Substitutivo da Câmara Municipal, isto não fica explícito. Por exemplo: a gestão democrática está restrita somente às unidades das redes públicas. As diretrizes e metas serão compartilhadas com as unidades da rede privada? Portanto, são necessárias adequações para que o PME seja organizado em capítulos, destinando um deles às definições, exigências e responsabilidades das escolas privadas.

2 - METAS CONTIDAS NO PME

Sem dúvida, estabelecer metas para o sistema de educação é um processo indissociável do planejamento necessário para o alcance de seus objetivos. Defendemos e queremos um Plano Municipal de Educação.

As metas a serem alcançadas precisam ter prazos, origem dos recursos, destinação e aplicação rigorosa, com acompanhamento social.

As metas fixadas, tanto no PNE como nas propostas para o PME, são, em certa medida, genéricas. Não definem os recursos que serão utilizados nem as etapas. Não basta fixar como meta a universalização do atendimento na educação infantil ou afirmar que se pagará como remuneração ao profissional de educação o valor médio pago a um profissional de nível superior. Portanto, é nossa tarefa discutir e pressionar para que o PME, além de avançar nos direitos do acesso à educação de qualidade social, mantenha e amplie os direitos dos profissionais de educação.

O SINPEEM não pode e não ficará distante desta discussão.

ANEXO ÚNICO

META 1 - O Município obriga-se a aplicar, anualmente, 30%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, e 5%, no mínimo, em educação inclusiva, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001.

Considerações: esta meta deveria se referir somente ao percentual destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, em atendimento aos arts. 70 e 71 da LDB. Os recursos orçamentários destinados ao que dispõem os termos do art. 3º da Lei Municipal nº 13.245/2001 devem constar em meta específica.

Entre as estratégias merecem destaque:

- ampliar os recursos destinados à educação pública pelo Município de forma a contribuir para atender a Meta 20 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que busca ampliar o investimento público em educação pública de modo a alcançar, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do país no quinto ano de vigência daquela lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio;

- as despesas relacionadas ao Programa Leve Leite serão custeadas com dotações orçamentárias próprias, ficando impedida a utilização desses recursos no cálculo como despesas da educação;

Consideração: as despesas com alimentação escolar, programas Leve Leite, Renda Mínima e todos os considerados como de assistência ou de complementação de renda, bem como as receitas transferidas para as Secretarias de Segurança Urbana, Cultura, Saúde, Trabalho e Renda também, não devem ser consideradas no cálculo de despesas da educação.

- criar um Centro de Pesquisa em Educação da Cidade de São Paulo, a fim de desenvolver estudos e o acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades e nas três esferas do Poder Executivo;

Consideração: o referido Centro não deve onerar as receitas com manutenção e desenvolvimento do ensino e o quadro de pessoal deve ser composto por integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, técnicos da SME e representantes da sociedade civil.

- no prazo de dois anos de vigência deste Plano, será implantado o Custo Aluno Qualidade Inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino/aprendizagem e na redução do número de estudantes por turma, estabelecida na Meta 2 deste Plano, sendo progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQi;

Consideração: criar a Comissão de Acompanhamento de Demanda, Planejamento e Construção de Unidades Escolares.

- realizar cálculo dos módulos de pessoal e recursos financeiros de cada Diretoria Regional de Educação - DRE de acordo com o número de unidades educacionais, número de estudantes, número de estudantes com necessidades educacionais especiais, classes e demanda não atendida, respeitando a Meta 2 deste Plano, e garantindo mais recursos para regiões com Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS, Alta e Muito Alta, aferido pela Fundação Seade.

Consideração: não basta realizar cálculo. O Plano Municipal de Educação tem de estabelecer que as unidades devem, a partir de suas especificidades quanto ao funcionamento, organização e características de atendimento à demanda, definir o seu módulo de pessoal e o provimento de todos os cargos e funções.

META 2 - Reduzir progressivamente, até o quinto ano da vigência deste Plano, a relação criança por professor na seguinte proporção:

- berçário I (0 a 11 meses):
até 5 crianças / 1 professor;
- berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses):
até 6 crianças / 1 professor;
- minigrupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses):
até 8 crianças / 1 professor;
- minigrupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses):
até 15 crianças / 1 professor;
- infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses):
até 20 crianças / 1 professor;
- infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses):
até 20 crianças / 1 professor;
- do 1º ao 5º ano do ensino fundamental:
até 20 estudantes;
- do 6º ao 9º ano do ensino fundamental:
até 25 (vinte e cinco) estudantes;
- no ensino médio:
até 25 estudantes;
- na educação de jovens e adultos - EJA:
até 20 estudantes.

Considerações: a alteração da relação criança por professor está subordinada também à identificação da demanda e sua vinculação com o Plano de Construção de Escolas. Defendemos que a redução ocorra no prazo máximo de dois anos e assegure a seguinte relação criança/professor:

- fixação, nos âmbitos municipal, estadual e federal, do número máximo de alunos por sala de aula, conforme aprovado em nossos congressos:

Criança/idade	nº de educadores	alunos por sala
0 a 11 meses	1	4*
1 ano a 1 ano e 11 meses	1	6*
2 anos a 2 anos 11 meses	1	9*
3 anos a 3 anos 11 meses	1	10*
4 anos a 4 anos 11 meses	1	15*
5 anos a 5 anos 11 meses	1	15*

Ensino fundamental	1	20
Ensino médio	1	25
Educação de Jovens e Adultos	1	25
Emebs – educação infantil	1	4
Emebs – 1º ao 4º ano	1	5
Emebs – 5º ao 8º ano	1	8

Defendemos: impedir o agrupamento de crianças, mesmo que haja mais de um educador presente, e o fim dos agrupamentos mistos na educação infantil.

Também defendemos uma relação adequada nas salas onde houver alunos com deficiências e que o governo cumpra a legislação específica, organizando as turmas para atender à real inclusão das crianças e jovens deficientes. Em agrupamentos ou turmas com inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais deve haver revisão dos limites acima determinados e prevalecer a indicação da unidade educacional, de acordo com seu projeto político-pedagógico, após discussão e orientação do Centro de Formação e Apoio à Inclusão (Cefai).

Entre as estratégias merecem destaque:

- realizar estudo sobre a demanda por localidades, capacidade dos equipamentos já existentes e locais que necessitam de novas construções;

- construção de novas escolas para atendimento à demanda em unidades públicas da rede, considerando a demanda de cada região, os projetos arquitetônicos e os mobiliários adequados às respectivas faixas etárias, contemplando ainda os critérios de acessibilidade, respeitando as especificidades de cada etapa e a participação dos profissionais da educação e das famílias em sua elaboração;

- realizar, em regime de colaboração com o Estado, levantamento da demanda como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento à demanda efetiva;

- construir novas unidades escolares e adequar as existentes para que respeitem a área mínima de 1,5 m² por estudante em espaços fechados e, no máximo, dois agrupamentos por sala na educação infantil;

- contratação, por meio de concurso público, de profissionais em quantidade suficiente para atingir esta meta.

META 3 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem.

Considerações: para o atendimento desta meta são estabelecidas 43 medidas estratégicas. Entendemos que são inadiáveis ações que, de fato, permitem a reversão dos indicadores negativos de qualidade de ensino. Medidas que, inevitavelmente, devem considerar a urgência de se investir na melhoria da remuneração, em formação e infraestrutura escolar, entre outras medidas que assegurem educação pública de qualidade social.

Propostas do SINPEEM para garantir a qualidade da educação

A escola de qualidade social que defendemos tem como centro do processo educativo o estudante e a aprendizagem, o que pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

a) revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela;

b) valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;

c) o foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

d) a inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;

e) a preparação dos profissionais da educação – gestores, professores, especialistas e Quadro de Apoio;

f) a compatibilidade entre a proposta curricular e a infraestrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade;

g) valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso, permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no plano de cargos, carreiras e salários;

h) realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde e meio ambiente.

Para uma educação de qualidade social, entendemos que o PME deve estabelecer:

a) realização periódica de reorientação curricular, com redefinição dos conteúdos, reorganização do trabalho pedagógico e organização do ensino, com a participação efetiva dos profissionais de educação e da comunidade, salvaguardando os diferentes papéis e responsabilidades;

b) formação continuada dos profissionais de educação dos CEIs, Emeis, Emefs, Emefms e Emebss, com garantia de igualdade de oportunidades, por meio de cursos de graduação e/ou pós-graduação oferecidos por universidades públicas, em convênio com a SME, e de acordo com a opção de curso feita pelo profissional de educação, bem como a oferta de licença remunerada para realização de pós-graduação;

c) aprimoramento do material didático;

d) desenvolvimento de projetos culturais, artísticos, esportivos e outros;

e) reuniões de polos das unidades escolares, no mínimo, a cada trimestre, para troca de experiências e melhor sintonia entre as unidades e as DREs;

f) condições de trabalho em todas as escolas e para todos os profissionais de educação.

META 4 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste Plano.

Considerações: esta valorização da remuneração dos profissionais do magistério com a equiparação do seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente pode não significar absolutamente nada. O que comporá este rendimento médio? Há hoje um piso docente nacional, com valor inferior ao que é pago pela Prefeitura de São Paulo. Há, também, profissionais de ensino superior na Prefeitura com remuneração abaixo dos profissionais do magistério que já adquiriram direitos de carreira, como enquadramentos por evolução, promoção, quinquênios e sexta parte.

Defendemos:

a) remuneração compatível com a responsabilidade e importância estratégica do serviço público e da educação;

b) piso salarial, no início da carreira e para a menor jornada de trabalho (JB), nunca inferior ao valor do salário mínimo calculado pelo Dieese;

c) carreira aberta;

d) valorização do tempo de serviço e combinação deste com títulos como componente para enquadramento por evolução;

e) progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, participação em projetos e programas, atualização e aperfeiçoamento profissional;

f) pisos por cargo, classe, jornada e desenvolvimento nas carreiras.

g) Jornada Especial Integral de Formação (Jeif) como jornada do cargo para os optantes;

h) composição da Jeif com hora/aula destinada às atividades constantes dos projetos;

i) direito à Jeif para todos que por ela optarem.

j) um terço da JBD e da JB destinado para as horas/atividade.

Entre as estratégias merece destaque:

- constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - Pnad, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Considerações: em administração pública só é possível, como direito, aquilo que a lei determina. Embora seja importante ter o acompanhamento da evolução salarial pelo Fórum Municipal, considerando indicadores do Dieese e do IBGE, não pode deixar de haver o processo de negociação coletiva entre a administração e os sindicatos.

META 5 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches na rede pública direta, de forma a atender a toda a demanda efetiva da população de até três anos e 11 meses no prazo de cinco anos.

Considerações: a inclusão da universalização do acesso à educação infantil para crianças de quatro e cinco anos de idade nas unidades da rede direta é de extrema importância e necessidade. O investimento em unidades públicas da rede direta e a incorporação das unidades escolares indiretas para a responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação atende ao que temos reclamado e reivindicado. Aceitamos que haja um prazo para a transição. Não aceita-

mos que novas unidades continuem a ser conveniadas nem um prazo dilatado para a incorporação.

META 6 - Universalizar o ensino fundamental de nove anos público e gratuito com qualidade socialmente referenciada para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Entre as estratégias merece destaque:

- acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, considerando a Meta 2 (número de estudantes por sala) deste Plano.

Consideração: o atendimento à demanda em parceria com o Estado deve ser universal e integral. Portanto, atender à 100% da demanda.

META 7 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar público e gratuito para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Entre as estratégias merecem destaque:

- acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, considerando a Meta 2 (número de estudantes por sala) deste Plano;

- redimensionar, em regime de colaboração, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

- realizar, no prazo de dois anos, reuniões do Fórum Municipal de Educação com a pauta de redefinição da organização curricular do ensino médio, reformulação dos processos avaliativos, mantendo o princípio da progressão continuada e determinando suas diretrizes, a fim de garantir uma educação emancipada e emancipadora, contextualizada para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

Considerações: defendemos a universalização do atendimento à demanda escolar no ensino regular e na educação de jovens e adultos. O atendimento no ensino médio, como competência principal do Estado só deve ser ampliado pela Prefeitura após o atendimento integral à demanda na educação infantil e no ensino fundamental.

META 8 - Universalizar, para a população de quatro a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais,

classes, escolas ou serviços especializados, públicos.

Entre as estratégias merece destaque:

- manter e ampliar, em regime de colaboração, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva que visem à autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Considerações: manter em regime de colaboração programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas é de extrema necessidade. No entanto, tem de ser assegurado que convênios visando à formação dos professores devem ser firmados com instituições públicas. Os contratos de convênios devem ser acompanhados e fiscalizados por órgão que tenha a participação dos profissionais de educação.

META 9 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica até o final da vigência desse Plano.

Considerações: trata-se de meta que se contrapõe à concepção de educação integral. Defendemos a educação integral que possa ser garantida com o atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos nas escolas e complementada com programas em diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e em equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários. Ações que devem ser desenvolvidas por profissionais habilitados, qualificados e integrantes de quadros e carreiras do magistério e outros da Prefeitura de São Paulo.

META 10 - Superar, no prazo de cinco anos, o analfabetismo absoluto na população com 15 anos ou mais. Reduzir em 50%, em cinco anos, e superar o analfabetismo funcional até a vigência desse Plano. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Entre as estratégias, merece destaque:

- realizar censo na cidade de São Paulo, até 2016, para mapeamento da situação de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com escolaridade incompleta e das deman-

das existentes para alfabetização, ensino fundamental, médio e educação profissional, inclusive nas unidades prisionais na cidade de São Paulo;

- realizar chamadas públicas na grande mídia regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

- promover busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, cultura, direitos humanos, esportes, e proteção à juventude, aos idosos e às pessoas com deficiência;

- acomodar a demanda em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, considerando a Meta 2 (número de estudantes por sala) deste Plano;

- assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, oferecendo atendimento nos períodos da manhã, da tarde e de noite nas redes municipal e estadual de ensino, flexibilizando o limite do número de estudantes para abertura das salas de EJA de modo a garantir o direito à educação de todos;

- descentralizar a matrícula para a educação de jovens e adultos, adaptando o sistema de matrícula de modo a respeitar a escolha do estudante sobre a unidade escolar que deseja frequentar.

Considerações: estabelecer no PME meta e diretrizes para a educação de jovens adultos atende à reivindicação dos profissionais de educação e da sociedade. Obrigar o poder público estadual a também cumprir com sua obrigação, assegurando o direito do aluno à matrícula na unidade que deseja frequentar, com certeza, atenderá ao que temos defendido e lutado para que ocorra.

META 11 - Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.

Consideração: entendemos que esta meta deve ser atendida pelo poder público estadual por se tratar de ensino profissionalizante.

META 12 - Ampliar a oferta de cursos de educação profissional em nível médio na rede pública de toda a cidade, de modo a garantir oferta de ensino médio Integrado a todos os jovens e adultos que desejarem uma profissionalização.

Consideração: entendemos que esta meta deve ser atendida pelo poder público estadual por tratar-se de ensino profissionalizante.

META 13 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Consideração: entendemos que esta meta deve ser atendida pelo poder público nas esferas estadual e federal, considerando as responsabilidades e competências atribuídas a estes entes pela Constituição Federal.

META 14 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Consideração: entendemos que esta meta deve ser atendida pelo poder público nas esferas estadual e federal, considerando as responsabilidades e competências a estes entes atribuídas pela Constituição Federal.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo que, até 2018, todos os professores da educação básica da cidade de São Paulo possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como formação aos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

Consideração: defendemos que a formação inicial para o exercício do magistério deve ocorrer em cursos presenciais de licenciatura.

META 16 - Ampliar em 50% o número de professores da educação básica com formação em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todas os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Considerações: defendemos que é obrigação do poder público assegurar esta meta, inclusive com afastamento sem perda de vencimentos e demais vantagens. Os convênios devem ser firmados com instituições públicas.

META 17 - Assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo recursos financeiros e apoio técnico e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas educacionais na cidade de São Paulo.

Consideração: defendemos o fortalecimento dos Conselhos de Escola e do Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

META 18 - Consolidar, até 2016, a educação ambiental como componente curricular transversal em todas as disciplinas, de maneira articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino.

META 19 - Elaborar Planos Regionais de Educação, no prazo de um ano, que deverão observar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, além de adequar as suas metas e estratégias específicas às particularidades de cada região.

Consideração: para a efetivação desta meta, defendemos a formação de uma comissão composta por um representante de cada unidade escolar, da DRE e de um representante dos pais de cada Conselho de Escola.

Encaminhamentos e propostas do SINPEEM:

1 - reivindicar que a SME encaminhe para as escolas exemplares da proposta do PME, para conhecimento, discussão e apresentação de emendas pelos profissionais de educação;

2 - reivindicar à SME que seja realizada discussão nas escolas, com dispensa das atividades regulares;

3 - o SINPEEM deve encaminhar, por meio dos representantes sindicais, as resoluções do congresso e das assembleias relativas ao Plano Municipal de Educação;

4 - os profissionais de educação filiados ao SINPEEM devem defender os princípios e diretrizes quanto à organização da carreira, jornadas de trabalho, remuneração, organização do ensino municipal e da organização das escolas;

5 - os profissionais de educação associados ao SINPEEM devem defender a democratização da gestão escolar, medida que não se contrapõe – no nosso entender e conforme resoluções das nossas instâncias – à investidura nos cargos de gestores por concursos de acesso. Defendemos o concurso e cargos efetivos;

6 - realizar campanha em defesa da escola pública gratuita, laica, de qualidade social para todos e em todos os níveis e modalidades;

7 - realizar campanha por condições de trabalho, segurança e saúde para os profissionais de educação.